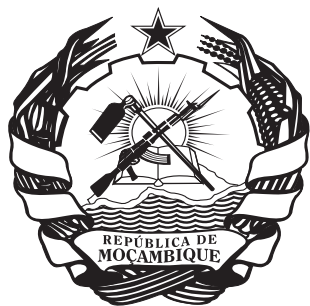




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para a Consciencialização sobre as Doenças Mentais.
Africa Gerat Wall Real Estate Development Company VI, Limitada.
Africa Great Wall Security Service Company, Limitada.
AKAC Consultoria e Serviços, Limitada.
APA Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Astrosl & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Austral Engenharia e Sistemas, Limitada.
Carpintaria Mobilistyle – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cartex – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Clínica dos Olhos Choupal, Limitada.
Consórcio Ebenezer Holding & Ramos Trans Company.
DMTWISE Design, Limitada.
DR Primila Ayurvedic & Holistic Center, Limitada.
ESMG – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Favorita, Limitada.
Farmácia Vilankulo, Limitada.
Fersil Moçambique, Limitada.
IEC – International Engineering Consultants, Limitada.
Kema, Limitada.
M. H Tranding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Matola Hotel Village – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maze Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MR Businessman – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MTC Investimentos, Liomitada.

Muluvene Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Naturapet – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nkosi Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nossa Casa Construções & Serviços, Limitada.
Nucleus Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.
OmniTrade Moz, Limitada.
Panificadora Raice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Restaurante La Riviera – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ruma Centro de Estética, Limitada.
Serviços JP – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA.
Soicifide Moçambique, Limitada.
Solua, Limitada.
Songpro Chemicals and Paints, Limitada.
Soowise Engineering, Limitada.
Sublime Resources Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.
The Local Catch, Limitada.
Trombetas Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Uio Weldone, Limitada
Xuabo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Yuna Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Paramount Tracks and Equipment , Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para a Consciencialização sobre as Doenças Mentais como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para a Consciencialização sobre as Doenças Mentais.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 19 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para a Consciencialização sobre as Doenças Mentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

A Associação para a Consciencialização sobre as Doenças Mentais é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede na Av. Karl Marx, n.º 647, Maputo. Tem âmbito nacional e duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A Associação visa promover a prevenção, informação e apoio em saúde mental, com foco em jovens, mulheres e grupos vulneráveis, através de:

- a) aconselhamento, capacitação e campanhas de sensibilização;
- b) parcerias com entidades públicas, privadas e doadoras;
- c) apoio a vítimas de traumas sociais e violência baseada no género;
- d) promoção de serviços gratuitos e organização de eventos educativos;
- e) intervenção social para inclusão e combate ao estigma.

ARTIGO TERCEIRO

(Membros)

Um) Podem ser membros todos os cidadãos que se identifiquem com os fins da Associação, as categorias são:

- a) fundadores;
- b) efectivos;
- c) nonorários;
- d) beneméritos.

Dois) A admissão é deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Direitos e deveres dos membros)

São direitos e deveres dos membros, os seguintes:

- a) participar nas assembleias, eleger e ser eleito;
- b) usufruir dos serviços e actividades;
- c) requerer reuniões extraordinárias;
- d) cumprir os estatutos e pagar quotas;
- e) zelar pelo prestígio da Associação.

ARTIGO QUINTO

(Perda da qualidade de membro)

A perda da qualidade de membro ocorre por:

- a) renúncia escrita;
- b) condenação judicial por crime doloso;
- c) conduta prejudicial ou desonrosa;
- d) ausência injustificada a 2 AGs consecutivas.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros é de 5 anos, renovável uma vez. Os cargos são incompatíveis entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

É o órgão soberano, composta por uma Mesa da Assembleia Geral dirigida por um presidente, um vice-presidente e um secretário. A Assembleia Geral é também composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada. Cada membro tem direito a um voto. Compete-lhe:

- a) eleger e exonerar órgãos sociais;
- b) aprovar planos, relatórios e contas;
- c) alterar estatutos (3/4 dos membros);
- d) fixar quotas;
- e) deliberar sobre a dissolução.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e de gestão, composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário. Reúne-se mensalmente. Compete-lhe:

- a) executar as deliberações da AG;
- b) administrar os recursos e representar a Associação;
- c) celebrar parcerias e buscar financiamentos;
- d) elaborar relatórios e planos anuais.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos administrativos e financeiros, composto por um presidente, vice-presidente e relator. Reúne-se semestralmente e compete-lhe:

- a) fiscalizar os actos administrativos e financeiros;

- b) emitir pareceres sobre contas e relatórios;
- c) solicitar AG extraordinária quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Fundos e património)

Constituem fundos: quotas, donativos, subsídios, bens, rendimentos de actividades legais e financiamentos. O património compreende todos os bens e valores da Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sustentabilidade financeira)

Para efeitos de sustentabilidade institucional, a Associação poderá prestar serviços de formação, coaching, aconselhamento, pesquisa, consultoria técnica e realização de eventos mediante contrato ou acordo com entidades públicas, privadas ou doadoras, desde que os mesmos estejam alinhados com os fins estatutários e não comprometam a natureza sem fins lucrativos da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Pode ocorrer por decisão de 3/4 dos membros. A Assembleia designará liquidatários e decidirá sobre o destino dos bens, preferencialmente a entidades com fins idênticos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral e pelo regulamento interno. Os estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Africa Gerat Wall Real Estate Development Company VI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101153452, uma entidade com a denominação Africa Gerat Wall Real Estate Development Company VI, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hong Kong Great Wall Property Holdings, Limited, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China,

de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º E32133696, emitido a vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Segundo: China Yuxiao Resorces Holdings, Limited, neste acto representado Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º E16549049, emitido a quatro de Maio de dois mil e catorze, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Terceiro: Africa Changcheng Mining Holdings, Ltd., neste acto representado Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º E16549049, emitido a quatro de Maio de dois mil e catorze, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Africa Gerat Wall Real Estate Development Company VI, Limitada, com sede no Bairro Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660 A, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, imobiliária, compra e venda de imóveis, importação e venda de cimento, construção civil, venda de material de construção bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades

permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Hong Kong Great Wall Property Holdings, Limited: 18.000,00 MT correspondente a 90%;
- b) China Yuxiao Resorces Holdings, Limited: 1.000,00MT correspondente a 5%;
- c) Africa Changcheng Mining Holdings, Ltd. correspondente a 5%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Wu Yuxiao e Yin Xiaohan.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Conser-vador, *Ileível*.

Africa Great Wall Security Service Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Africa Great Wall Security Service Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105027800, com o capital social de um milhão de metcais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência

da aquisição de uma quota com o valor nominal de quinhentos e dez mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital da sociedade pela sócia Africa Great Wall Real Estate Development Copany, Limitada, e também aquisição de uma quota com o valor nominal de quatrocentos e noventa mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital da sociedade pela sócia Yulong Defense (Shandong) Security Service Co., Limited, e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão da quota, fica alterado o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão metical, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de quinhentos e dez mil meticaís (510.000,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente à sócia Africa Great Wall Real Estate Development Company, Limitada;
- b) uma outra quota com o valor nominal de quatrocentos e noventa mil meticaís (490.000,00MT), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente ao sócio a Yulong Defense (Shandong) Security Service Co., Limited.

Maputo, 29 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

AKAC Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044020, uma entidade com a denominação AKAC Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Angelicia Ketilina Adriano Chihale, solteira, moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente na Rua Kamba Simango n.º 223, R/C, portadora do B.I. n.º 110100002364A, emitido a 22 de Outubro de 2020.

Segundo: Antonieta Jaime Magenge Chiale, viúva, moçambicana, natural de Zavala, residente na Rua Kamba Simango n.º 223, R/C, portadora do B.I. n.º 110100893290B, emitido a 16 de Fevereiro de 2011.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AKAC Consultoria e Serviços, Limitada com sede social na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto a o exercício de actividades de consultoria e prestação de serviços, com maior amplitude permitida por lei, quer na sua sede, quer em todas as suas sucursais e filiais, ou em qualquer outra forma de representação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de administração e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas pertencentes a:

- a) Angelicia Ketilina Adriano Chihale, com uma quota no valor

de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), equivalente a noventa por cento do capital social;

- b) Antonieta Jaime Magenge Chiale, com uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quota)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos nesse caso.

Dois) É livre entre os sócios a cessão total ou parcial de quotas.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Angelicia Ketilina Adriano Chihale, que desde já é nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e de gestão dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, amortização e representação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme deliberarem.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo. Porém, em qualquer dos casos a amortização será feita pelo seu valor nominal.

Três) A sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O balanço, fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral a realizar-se até 31 de Março do ano seguinte.

Dois) Findo o balanço, os lucros apurados, líquidos de todos os custos, despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos e quotas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas, a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Alteração das disposições comuns)

Um) As alterações aos presentes estatutos da sociedade competem exclusivamente à assembleia geral.

Dois) Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

APA Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 105044384, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada APA Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Ana Paula António, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 1101088772201, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Novembro de 2023, residente no Bairro Central, Av. Karl Marx 1462, 6.ºA F5.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação APA Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade APA Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no Bairro Central, Rua das Flores, Av. Filipe Samuel Maguaia n.º1009, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da sócia, criar ou encerrar sucursais

ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio a grosso de minérios, metais, produtos químicos para industria, máquinas equipamento industrial embarcações e aeronaves;
- b) actividade de consultoria científica e técnicas similares;
- c) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- d) comércio a grosso de combustível e minérios;
- e) comércio a grosso de minérios e metais;
- f) comércio a grosso de produtos químicos;
- g) comércio geral;
- h) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de comércio e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia-geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% pertencente à única sócia, Ana Paula António.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pela sócia Ana Paula António, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete á administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens moveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados na categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula 27 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Astrosl & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2025, foi matriculada sob NUEL 105048201 a sociedade Astrosl & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Astrosl & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Distrito de Marracuene, Bairro Samora Machel, Q.6, Casa n.º 53, Província de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, serviços de recolha e tratamento de resíduos sólidos, reciclagem, limpeza na via pública, entidades públicas, privadas e ao domicílio, manutenção dos espaços públicos e jardinsagens, mobilização de meios e recursos para a promoção de acções de amigo do ambiente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Samuel Mabjaia, solteiro, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º1101014554431C, emitido a 16 de Fevereiro de 2022, residente no Município da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida por Samuel Mabjaia, que fica desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias e demais actos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução e cassos omissos observar-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Austral Engenharia e Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Austral Engenharia e Sistemas, Limitada, matriculada sob NUEL 105045780, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Austral Engenharia e Sistemas, Limitada, ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e tem a sua sede Av. Paulo Samuel Kankhomba, Bairro Malhangalene, n.º 1478, R/C, KaMpumu, Maputo Cidade. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades seguintes:

- contabilidade, consultoria e auditorias, prestação de serviços e de documentos pessoais;
- prestação de serviços hidráulicos, instalações eléctricas, montagem e reparação de câmeras de vigilâncias;
- consultoria de negócios, e outras prestações de serviços;
- imobiliária, compra, venda e aluguer de propriedades;
- comercialização de material informático, computadores e acessórios;

- comercialização de electrodomésticos;
- comercialização e aluguer de viaturas, comercialização de acessórios para viaturas;
- comercialização a grosso e a retalho de vestuários;
- comercialização de produtos alimentares, congelados e os seus derivados, legumes, comercialização de bebidas e tabacos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas no valor nominal de:

- dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50 por cento (50%) do capital social, pertencente ao Sócio Andre dos Santos Inacio Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, Moçambique, residente na Cidade de Maputo, Quarteirão 4, Casa n.º 123, Bairro de Laulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100610327N, emitido a 17 de Agosto de dois mil e vinte e três, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;
- dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Valentim Nicolau Boavida, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, Moçambique, residente na Cidade de Maputo, Quarteirão 15, Bairro Bagamoyo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501598715C, emitido a 16 de Dezembro de dois mil e vinte e dois, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios-gerentes Sérgio Valentim Nicolau Boavida e Andre dos Santos Inacio Langa, que é nomeado administrador com dispensa de

caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 29 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Carpintaria Mobilistyle – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105010707, uma sociedade denominada Carpintaria Mobilistyle – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por Ahmad Madi, maior, de nacionalidade moçambicana, casado com Chadia Madi, sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106056271D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Dezembro de 2021, válido até 9 de Dezembro de 2031, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Carpintaria Mobilistyle – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Carpintaria Mobilistyle – Sociedade Unipessoal,

Limitada, com sede na Avenida Joaquim Chissano n.º 912, Bairro Maxaquene, Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: prestação serviço na áreas de mercenaria e carpintaria, envolve o planeamento, preparo do canteiro de obras, estrutura como formas metálicas, forro de laje, formas de madeira, constrói proteção e estruturas de madeiras para telhados, portas, janelas, andaimes e esquadrias, construção civil, importação e exportação.

Dois) Outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único, Ahmad Madi e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único, do gerente ou de procurador designado para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cartex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105031962, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Cartex – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Carlos Teixeira Xavier, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100166388C, emitido a 21 de Novembro de /2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no Bairro de Natikiri, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Cartex – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 13, Bairro de Murrapaniua, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações ou qualquer outras formas de representação no país, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) a prestação de serviços relacionados a agricultura e a pecuária;
- b) o fornecimento de bens e serviços em diversas áreas e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Carlos Teixeira Xavier.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Carlos Teixeira Xavier, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Nampula, 15 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Clínica dos Olhos Choupal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046611, uma entidade com a denominação Clínica dos Olhos Choupal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mariamo Saide Abdala Mbofana, casada com Francisco Siedade Mbofana, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103998546J, emitido a nove de Fevereiro do ano de dois mil e dezassete, na Cidade de Maputo.

Segundo: Mauro Sérgio Azarias Chirime, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102269069S, emitido a vinte e cinco de Abril do ano de dois mil e vinte dois, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Clínica dos Olhos Choupal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua de São Paulo, Centro Comercial ZIM, Bairro 25 de Junho B, R/C,

podendo, por deliberação de assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) oftamologia geral: diagnóstico e tratamento de doenças e problemas de visão geral;
- b) oftalmopediatria: atendimento de crianças com problemas de visão e doenças oculares;
- c) neuro-oftalmologia: diagnóstico e tratamento de doenças que afectam o sistema nervoso ocular;
- d) retina: tratamento de doenças de retina, como retinopatia diabética, degeneração macular;
- e) glaucoma: tratamento de glaucoma, uma doença que pode causar danos ao nervo óptico;
- f) plástica ocular: cirurgias para corrigir problemas estéticos das pálpebras e da região ao redor dos olhos;
- g) cirurgia refractiva: cirurgias para corrigir miopia, hipermetropia e astigmatismo;
- h) consultas de vista com oftalmologista;
- i) pequenos procedimentos cirúrgicos;
- j) optometria;
- k) venda de medicamentos oftalmológicos;
- l) venda de óculos;
- m) montagem de todo tipo de óculos de vista assim como de sol;
- n) endireitamento de todo tipo de óculos de vista;
- o) soldaduras em óculos metálicos;
- p) montagem de óculos progressivos, bifocais, executivos e monofocais;
- q) formações nas áreas de óptica e para técnicos de laboratórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em partes diferenciadas, sendo uma quota no valor de 350.000,00MT, pertencente à sócia Mariamo Saide Abdala Mbofana, correspondente a setenta por cento do capital social e outra no valor de 150.000,00MT, pertencente ao sócio Mauro Sérgio Azarias Chirime, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Mauro Sérgio Azarias Chirime, com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Consórcio Ebenezer Holding & Ramos Trans Company

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048150, uma sociedade denominada Consórcio Ebenezer Holding & Ramos Trans Company.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro outorgante: Ebenezer Holding, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Av. Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1855, 2.º andar, titular do NUIT 401103678, inscrita

sob NUEL 101306178, representada por Lutero Humberto Nazare, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100497455B, na qualidade de administrador.

Segundo outorgante: Ramos Trans Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Quelimane, Avenida Filipe Samuel Magaia, titular do NUIT 401164847, inscrita sob NUEL 101818098, representada por Edmilson Fazio Ramos de Araujo Alfainho, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100669310J, na qualidade de administrador.

TÍTULO I

Da denominação, domicílio, objecto, natureza e vigência

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

As partes celebram entre si o presente contrato de consórcio, que fica a designar-se Consórcio Ebenezer Holding & Ramos Trans Company.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Domicílio)

O domicílio do Consórcio é na Cidade de Maputo, Av. Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1855, 2.º andar.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

O presente contrato tem por objecto a participação em concursos públicos a serem indicados por meio de uma acta de assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Natureza)

Com a celebração do presente contrato de consórcio, não pretendem as partes constituir uma sociedade ou qualquer outra dotada de personalidade jurídica, não existindo entre elas qualquer *affectiosocietatis*, nem se visando a constituição de qualquer fundo comum.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes, caducando após um ano de parceria, a contar com a data da celebração do presente contrato.

TÍTULO II

Da estrutura de consórcio

CLÁUSULA SEXTA

(Conselho de orientação e fiscalização)

Um) O conselho de orientação e fiscalização é o órgão máximo da estrutura de consórcio.

Dois) O conselho de orientação e fiscalização é composto por um representante legal de cada uma das partes. Estes representantes podem delegar os seus poderes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Pagamentos)

Os pagamentos serão feitos em uma conta bancária a ser aberta pelo consórcio para receber os pagamentos das contratantes, cuja condição de movimentação da conta será a assinatura dos representantes das duas empresas do consórcio.

TÍTULO III

Do foro competente e legislação aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Qualquer litígio ou divergência resultante da interpretação ou execução do presente contrato, que não seja resolvido pelo conselho de orientação e fiscalização, deve ser objecto pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

DMTWISE Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033695, uma entidade com a denominação DMTWISE Design, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, entre:

Primeiro: Dércio Eduardo Tamele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro da Matola A, Casa n.º 54, portador do B.I. n.º 110101567916B, emitido a vinte e um de Janeiro 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Maiquel Duarte Bruno, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente na Província de Maputo, Bairro da Matola A, Casa n.º 288, portador do B.I. n.º 110102422819B, emitido a vinte e oito de Novembro 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Terceiro: Arlindo Benedito Manga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro Fomento, Casa n.º 888, portador do B.I. n.º 110102333526B, emitido a vinte de setembro 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Quarto: Dinis Celio Ngale, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente na Província de Maputo,

Bairro da Matola C, Casa n.º 1192, portador do B.I. n.º 10010240210P, emitido a vinte e quatro de Janeiro 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma DMTWISE Design, Limitada, com sede na Rua Padre Américo, Bairro de Aeroporto, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Lhamanculu.

Dois) A sociedade pode igualmente, por deliberação, abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se seu início partir da data de celebração do contrato de sociedade de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação na área de impressão gráfica, *design*, venda de material de escritório, assistência técnica, consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda no exercício das suas actividades, praticar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Eduardo Tamele; outra de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Maiquel Duarte Bruno; outra de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Arlindo Benedito Manga; e outra de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Dinis Celio Ngale, do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dércio Eduardo Tamele, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio 2025. — O Conservador, *Illegível*.

DR Primila Ayuverdic & Holistic Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade DR Primila Ayuverdic & Holistic Center, Limitada, registada sob NUEL 101030105, os sócios deliberaram sobre a cedência de quotas na totalidade da sócia Pramiella Maharaj, no valor de 10.000,00MT equivalente a cinquenta por cento do capital social a favor do sócio Hermógenes Canote Salvador Mário.

Em consequência dessas deliberações, são alterados parcialmente os estatutos nos seus artigos quarto e sétimo que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital soacial, pertencente ao sócio Hermógenes Canote Salvador Mário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e vinculação)

Um) A gerência e a administração em juízo ou fora dele, activa ou passivamente pertencente ao sócio Hermógenes Canote Salvador Mário, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente, podendo nomear procuradores ou mandatários estranhos à sociedade e a quem tenham sido conferidos os poderes necessários.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

ESMG – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042675, uma sociedade denominada ESGM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Alex Augusto Howana, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

residente na Cidade da Matola, Bairro Muhalaze, Casa n.º 274, Q. n.º 16, portadora do B.I. n.º 110100050365C, emitido a 3 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 118843150.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adapta a denominação ESGM – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo, Av. Julius Nyerere, Q.58, Casa n.º 271, Rua 6, Bairro de Hulene - A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades: montagem de estruturas e manutenção de equipamentos de eléctricos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único, Alex Augusto Howana.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Alex Augusto Howana, com dispensa de caução com ou sem remuneração, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço será sempre a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa, tudo que for omissio recorrerá ao código Comercial.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Farmácia Favorita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte e sete dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Farmácia Favorita, Limitada, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039944, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de dez mil meticaís, representado por duas quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Favorita, Limitada, e tem a sua sede na Av. Joaquim Alberto Chissano n.º 54, R/C, Bairro da Matola H, Cidade da Matola. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto: gestão de farmácias; venda de produtos farmacêuticos e cosméticos; venda de produtos hospitalares; venda de próteses e hortopedes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de que alguma forma concorra para o melhor preenchimento do objecto social; venda de medicamentos, seus derivados e consumíveis; comércio a retalho de medicamentos, suplementos vitamínicos e demais produatos autorizados a venda em farmácias e postos médicos.

Três) A sociedade pode participar ou adquirir participações de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de trezentos mil meticaís, 10.000,00MT (dez mil meticaís):

- a) Mohamed Amin Khalid Sidat detém 85% do capital social,

correspondente a 8.500,00MT (oito mil e quinhentos meticaís);

- b) Sameer Suleman Sidat detém 15 % do capital social correspondente a 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade terá a sua administração e gerência a cargo de Mohamed Amin Khalid Sidat, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade terá como seu gestor com funções de administrativas que será Sameer Suleman Sidat.

Três) A representação da sociedade, perante terceiros e em juízo, activa e passiva, é da responsabilidade dos gerentes ou de terceiros, desde que munidos de poderes bastantes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Vilankulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em assembleia geral realizada no dia onze de Abril de dois mil e vinte e três, os sócios da sociedade Farmácia Vilankulo, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100926938, deliberaram em alterar os artigos quarto e nono do seu pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 75% do capital social, pertencente à sócia Fátima Jamal Ismael;
- uma quota com o valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Jamal Ismael júnior.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pela administração, composta por uma única administradora, estando indicada para essa função a sócia Fátima Jamal Ismael.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua administradora.

Três) A administradora poderá, dentro das suas competências, constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fersil Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação feita por acta de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Fersil Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100315890, com capital social de 150.000,00MT, deliberaram a dissolução da referida sociedade.

Maputo, 27 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

IEC – International Engineering Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 17 de Março de dois mil e vinte e cinco, da empresa IEC – International Engineering Consultants, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100762870, deliberaram o seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Cajueiros, n.º 160, Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) ...

Maputo, 1 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Kema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Março de dois mil e vinte e cinco, nos termos do disposto no artigo trezentos e oito e demais disposições do Código Comercial de Moçambique, reuniu, na sua sede a assembleia geral da Kema, Limitada, uma sociedade por quotas constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo, das Entidades Legais sob NUEL 100884607, com sede na Av. de Angola, n.º 2900, Cidade de Maputo, Moçambique, com o capital social de 12.000,00MT (doze mil meticaís), (doravante a sociedade), tendo deliberado de forma unânime aprovar a alteração parcial do artigo quarto dos estatutos da sociedade, em resultado da transmissão de quota detida pelo sócio Manuel Virgílio Correia Berimbau, com o valor nominal de 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticaís), representativa de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, a favor da Construa, Limitada, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de doze mil meticaís, dividido em duas quotas, da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticaís, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Kevin Arnaldo Carl Pitzer;
- uma quota no valor de cinco mil e quatrocentos meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Construa, Limitada.

Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

M.H Tranding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105047945, uma sociedade por quotas denominada M.H Tranding – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação M. H Tranding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Avenida Emília Daússe n.º 926, 1.º andar, Bairro do Central, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização e fornecimento de equipamento de protecção individual, produtos de higiene, perfumes, limpeza, material escritório, sistemas informáticos, electrónicos, de segurança e de telecomunicações, equipamentos médico-hospitalar e agrícolas, minérios e metais; aluguer e venda de material de ornamentação, carros, espaços para eventos; serviços e gestão de catering, limpeza e recolha de resíduos sólidos, gráficos, publicidade e *marketing*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 100% do capital pertencente ao sócio único, Magregor Hélder Mahache, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110100232966S, titular do NUIT 165858182, residente no Bairro de Khongolote, Casa n.º 593, Q. 12, Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

O sócio poderá nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador ou para aumentar o número de administradores da sociedade. Fica desde já nomeado o sócio Magregor Hélder Mahache, como administrador da sociedade.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola Hotel Village – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025267, uma entidade com a denominação Matola Hotel Village – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Momade Bachir Abu Bacar,

portador do B.I. n.º 020101532441C, emitido a 3 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, casado, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Av. Julius Nherere n.º 408.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Matola Hotel Village – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, EN2, Parcela 739/B/3/2.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) empreendimento turísticos;
- b) serviços de hotelaria;
- c) *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras atividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no País e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Momade Bachir Abu Bacar.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida por Momade Bachir Abu

Bacar, esta por sua vez poderá nomear um gestor, administrador ou um representante legal através de acta de nomeação ou procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Maze Development – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020741, uma entidade com a denominação Maze Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Klayton Ricardo Massango, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104924396M, emitido a 13 de Fevereiro de 2022 válido até 13 de Fevereiro de 2027, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta Urbe, Bairro de Chamanculo B, Q. 6, Casa n.º 6, titular do NUIT 149398988.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada como um único sócio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Maze Development – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente Mazedev, Lda., com sede no Bairro Maxaquene D, Rua n.º 3399, Cidade de

Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único, Klayton Ricardo Massango.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer pela decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, podendo nomear um ou mais administradores, reservando-se o direito de os dispensar a todo e qualquer momento, bem como pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos que julgar convenientes segundo a lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente nos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dos) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução, liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros mediante concordância dos mesmos e na falta destes, com os seus ascendentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

MR Businessman – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 26 de Maio de 2025, da sociedade MR Businessman – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeadada no Bairro Central, Av. 25 de Setembro, Prédio Cardoso, 1.º andar, n.º 1123, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101640264, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, o aumento do capital.

Em consequência das deliberações tomadas, alterou-se o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT correspondente a 100%, pertencente ao sócio Henrique José Mussa.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

MTC Investimentos, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta do dia dez de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas 11:45 horas, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária da sociedade MTC Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101763587, para deliberar sobre a cessão total das quotas no valor de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticaís) que o sócio Yunus Oz possuía na sociedade MTC Investimentos, Limitada, e que cedeu 470.000,00MT (quatrocentos e setenta mil meticaís) para a sócia Menalda Andela, e 20.000,00MT (vinte mil meticaís) para o sócio Leonardo Francisco Ngariamao, e a nomeação da nova administração da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas, ficam alterados os artigos quinto e nono do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, assim repartido: Menalda Andela, titular de uma quota no valor nominal de novecentos e oitenta mil meticaís, equivalente a noventa e oito por cento do capital social; e Leonardo Francisco Ngariamao, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, equivalente a dois por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Leonardo Francisco Ngariamao, na qualidade de director-geral e a sócia Menalda Andela exercerá o cargo de directora executiva e representante da sociedade.

Todo o resto que não foi alterado mantém-se.

Maputo, 10 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Muluvene Fashion – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105018647, uma entidade denominada Muluvene Fashion – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, por: Lúcia Zulituane Muluvele, solteira, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Distrito de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104337488N, emitido a 12 de Fevereiro de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 157574541, residente no Bairro de Mathlemele, Q. 6 A, Casa n.º 63, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorga e constitui uma sociedade por quotas por quotas de responsabilidade limitada denominada Muluvele Fashion, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Muluvele Fashion, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua Sede no Bairro de Mathlemele, Q6A, Casa n.º 63, Matola

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade os seguintes:

- prestação de serviços de costureira;
- salão de beleza;
- consultoria, assessoria e prestação de serviços multidisciplinares;
- importação e exportação de artigos diversos;
- publicidade, estudo de opinião e sondagem;
- comissões, consignação e representações sociais;
- aquisição, gestão e administração de participações sociais de sociedade nacionais e internacionais;
- quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas as actividades principais acima descritas.

Dois) A sociedade pode, ainda, mediante deliberação do sócio único:

- constituir sociedade bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas, sociedades agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, comércios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a sua quota única, da sócia Lucia Zulituane Muluvele, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Lucia Zulituane Muluvele.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA OITAVA

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA NONA

(lucro)

Dos lucros apurados em cada exercício de deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei, ou por comum acordos dos sócios quando assim entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos presente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Naturapet — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048450, uma sociedade denominada Naturapet — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por José Santos Andrade, casado com Patrícia Casimiro de Bettencourt Andrade, sob regime de separação de bens, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Rua Joseph Ki-zerbo, n.º 179, Bairro Sommershield, portador do B.I. n.º 110103996010B, emitido a 19 de Dezembro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, titular do NUIT 109063614.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Naturapet — Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommershield, Rua Joseph Ki-zerbo, n.º 179. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto a produção, importação, exportação, distribuição e comercialização de alimentos, suplementos e

acessórios e prestação de serviços de consultoria nutricional para animais de estimação, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio José Santos Andrade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio José Santos Andrade, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nkosi Milti Service — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048350, uma sociedade denominada Nkosi Milti Service — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por David Alberto Boane, maior, solteiro, de naturalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090104467964 J, emitido a 23 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Constitui uma sociedade de comércio e serviços, como um único sócio, que passa a se reger pelas disposições que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Nkosi Multi Service — Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Nkosi — SU, com a sede social em Maputo, Av. da Malhagalene, Casa 02, Q. 08, podendo abrir sucursais, filiais em qualquer parte do País e rege-se pelo presentes estatutos e demais legislações aplicáveis e tem duração de tempo indeterminado, contando o seu começo apartir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral a retalho e prestação de serviços seguintes:

- compra e venda de mobiliário, material de escritório, equipamento informático, electrónicos e consumíveis;
- fornecimento de material desportivo, uniforme escolar e complementar;
- fornecimento de material de limpeza, higiene e protecção;
- fornecimento de produtos de comunicação em geral;
- fornecimento de artigos de gráfica;
- prestação de serviços diversos;
- fornecimento de insumos agrícolas;
- fornecimento de material de construção, ferragem e canalização;
- consultoria em diversas áreas; contabilidade, gestão, licenciamento de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas e não contrárias às leis vigentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, David Alberto Boane, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo mediante a sua deliberação, admitir a entrada mais sócios e o aumento do capital de acordo com a lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade fica a cargo do sócio David Alberto Boane, que desde já fica nomeado administrador e obrigada a sua assinatura, poderá confiar a gerência ou administrador especialmente constituído pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo

ARTIGO SÉTIMO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de quinze dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da Sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição e inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros que nomearão dentre eles, um que a todos represente e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: a) por acordo; b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nossa Casa Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de vinte de Maio de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Nossa Casa Construções & Serviços, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105038306, com o capital social subscrito e realizado em dinheiro de 2.000.000,00MT (dois milhão meticaís), foi deliberado a entrada de Qiyu Zhuang como sócio na sociedade, e por consequência, alterados os artigos primeiro, segundo, terceiro e quarto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Primeiro: Qiyu Zhuang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Central, Av. Samora Machel, King Village, Q.700, Matola, Maputo, portador do DIRE n.º 10CN005734116C, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, a 18 de Novembro de 2024.

Segundo: Wang Benhong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Albazine, Av. Cardeal Dom Alexandre n.º 4478, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, portador de Passaport n.º EM5499123, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de China, a 8 de Maio de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Nossa Casa Construções & Serviços, Limitada, com sede no Bairro Albazine, Av. Cardeal Dom Alexandre n.º 4478, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país e poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, engenharia, arquitectura, consultoria em construção civil, imobiliária, manutenção e reabilitação de edifícios, pontes, estradas e outras infra-estrutura, produção de betões e concreto para construção civil, aluguer de materiais e equipamentos de construção civil, aluguer de ferramentas, andaimes, chapas de ferragem e prumos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) e correspondente a duas quotas estabelecida de seguinte forma:

- uma quota de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticaís), pertencente ao sócio Wang Benhong, correspondente a (70%) setenta por cento do capital social;
- uma quota de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), pertencente ao sócio Qiyu Zhuang, correspondente a (30%) trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Qiyu Zhuang, que pode designar o um gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de tempo a definir. Compete ao sócio indicar o representante da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos.

O Conservador, *Ilegível*.

Nucleus Investments — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046581, uma entidade denominada Nucleus Investments — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Hugo Michael Tomé da Costa Correia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100110217487F, emitido a 27 de Maio de 2021, com validade até 26 de Maio de 2026, passado pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Av. Mao Tse Tung n.º 623, 3.º andar, Flat 311, Bairro da Sommershield, Distrito Municipal KaMpumo, constitui uma sociedade unipessoal que passa a reger-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade será denominada Nucleus Investments — Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Av. Mao Tse Tung n.º 623, Bairro da Sommershield, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como poderá abrir escritórios ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas que representem a sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por seguinte objecto principal a prestação e fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas a principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) pertencente ao único sócio, Hugo Michael Tomé da Costa Correia.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hugo Michael Tomé da Costa Correia, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei vigente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial

Maputo, 30 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

OmniTrade Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade OmniTrade Moz, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046480, a 20 de Março de 2025, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 251 do Código Comercial, tendo o contrato de sociedade integral e as respectivas alterações, na sua redacção actualizada, sido depositado na referida Conservatória.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação OmniTrade Moz, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, sendo criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Josina Machel, Quarteirão n.º 508, Casa n.º 61, R/C, Município de Matola Rio, República de Moçambique, podendo, por simples deliberação, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) investimentos: realização de investimentos com recursos próprios ou alheios nos seguintes sectores:
 - i. agro-negócios: produção, processamento, comercialização e exportação de produtos agropecuários;
 - ii. indústria: fabricação e transformação de bens de consumo e intermédios;
 - iii. recursos minerais e comércio: exploração, comercialização e exportação de minérios e materiais correlatos;
 - iv. transporte: operação de serviços logísticos, transporte rodoviário, marítimo e aéreo;
 - v. informática: desenvolvimento de software, suporte técnico e soluções tecnológicas;
- b) consultoria: a prestação de serviços de consultoria especializada nos seguintes domínios:
 - i. serviços financeiros: planeamento, gestão e análise de investimentos;
 - ii. agricultura: suporte técnico, planeamento e implantação de projetos agrícolas;
 - iii. transporte e comunicação: optimização de redes e logística;

- iv. informática: soluções em tecnologia da informação e comunicação.
- c) *procurement* e logística;
- d) prestação de serviços pesqueiros;
- e) prestação de serviços e actividades relacionadas ao ambiente, recursos minerais, energéticos, florestais, marítimos e fluviais;
- f) serviços e comércio no sector automóvel;
- g) hotelaria, incluindo a administração e operação de unidades hoteleiras e organização de eventos e serviços correlatos;
- h) quaisquer outras actividades que a assembleia geral delibere, desde que devidamente licenciadas.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Alan Albino Roberto Cháuque;
- b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Keyven Timy Roberto Cháuque;
- c) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Roberto Albino Júnior Cháuque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, tendo os accionistas direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração elegerá de entre os seus membros o respectivo presidente, o qual será designado por sócio administrador.

Três) Para o mandato de 2025-2028, ficam desde já nomeadas as seguintes pessoas para o conselho de administração da sociedade:

- a) Keyven Timy Roberto Cháuque, como presidente;
- b) Alan Albino Roberto Cháuque, como administrador(a);
- c) Roberto Albino Júnior Cháuque, como administrador(a).

Quatro) A sociedade obriga-se:

- d) pela assinatura de qualquer um dos sócios;
- e) pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- f) pela assinatura de mandatário, nos termos e dentro dos limites do respectivo mandato, com procuração ou deliberação devidamente passada para o efeito.

Cinco) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios, do sócio administrador ou de outro mandatário nos termos das regras internas da sociedade.

Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Panificadora Raice — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Panificadora Raice — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Rua de Bagamoyo, n.º 186, 3.º andar porta n.º 41, R/C, Cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 105035859, deliberaram a cessão parcial da quota do sócio Jiang Baigen a Favor de Zheng Shijie, Fengxing Lin e Lin Ting que entram para a sociedade como novos sócios e como consequência deliberaram a transformação da sociedade em por quotas e a alteração do pacto social.

Em consequência das deliberações acima aprovadas, o pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Panificadora Raice, Limitada e tem a sua sede na Rua de Bagamoyo n.º 186, 3.º andar porta n.º 41, R/C, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir

escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) exercício da actividade de fabrico de biscoitos, doces, pão e bolos;
- b) produção de outros produtos similares a actividade de panificadora desde que obtenha autorização das entidades competentes para o efeito;
- c) distribuição dos produtos acabados da panificadora;
- d) importação de matéria-prima e exportação de produtos acabados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao Sócio Jiang Baigen;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Zheng Shijie;
- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Fengxing Lin;
- d) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Lin Ting.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação de sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jiang Baigen, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem (têm) planos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Restaurante La Riveira — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046919, uma sociedade denominada Restaurante La Riveira — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art. 90.º do Código Comercial, por Ruesana Abdul Gafuro, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300230408B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de

Maputo, a 24 de Março de 2021, com validade vitalício, titular do NUIT 100693781, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Restaurante La Riviera — Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Restaurante La Riviera — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julios Nherere, Bairro Polana Caniço B, Maputo, podendo, por decisão da sócia-única, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: restauração, lanchonete, bar, cafeteria, preparação, produção e distribuição de refeições e produtos alimentícios, abrangendo pratos quentes, frios, sobremesas e especialidades culinárias, tanto para consumo *in loco* quanto para venda sob embalagens para consumo imediato ou posterior aquecimento, prestação de serviços de catering para eventos corporativos, sociais, particulares e instituições, bem como a organização, promoção e realização de eventos gastronómicos, implantação e gestão de serviços de entrega de refeições (*delivery*) e sistema de retirada (*take-away*), articulando parcerias com aplicativos e outros meios de distribuição para ampliar o alcance dos produtos e serviços, comercialização.

Dois) Outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pela única sócia, Ruesana Abdul Gafuro e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a sócia única, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia única, do gerente ou de procurador designado para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ruma Centro de Estética,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101843327, uma sociedade denominada Ruma Centro de Estética, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Meizbin Muhomed Hanif Gani, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do B.I. n.º 110100298354J, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo.

Segundo: Mohamad Jamil Tarmahomed, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110100367750M, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente instrumento por via do qual, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas estipulações dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ruma Centro de Estética, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Gloria Mall n.º 20, Bairro Triunfo, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade as actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

Dois) No âmbito do objecto principal dispões dos seguintes serviços: comercialização de cosméticos, limpeza de pele, limpezas faciais, depilação a laser, tratamento de pele, cabeleireiro, manicure e pedicure, nano e mesoterapias.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades da principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondendo à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondendo a 50% (cinquenta por cento) para o sócio Meizbin Muhomed Hanif Gani;
- b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondendo a 50% (cinquenta por cento) para o sócio Mohamad Jamil Tarmahomed.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem

como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um administrador designado pelos sócios em assembleia geral, por mandato de três anos, que podem ser renovados.

Dois) O administrador ou os sócios, podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas a sociedade.

Três) Documentos de meros expedientes podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce.

Quatro) Nomeia-se como administrador o sócio Meizbin Muhomed Hanif Gani.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos: cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios de acordo com a sua percentagem na sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Serviços JP — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044963, uma entidade denominada Serviços JP — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, por Jorge Manuel Veríssimo Palaio, casado, portador do DIRE n.º 11PT00023320B, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, a 15 de Novembro de 2021, válido até 14 de Novembro de 2026, titular do NUIT 107036008, residente na Rua Francisco Matange, Casa n.º 200, R/C, Bairro da Polana Cimento A, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá se reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Serviços JP — Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Matange, Casa n.º 200, R/C, Bairro da Polana Cimento A, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante a prévia autorização da autoridade competente, abrir ou fechar quaisquer agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em todo o País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- aluguer de equipamento e máquinas de construção civil;
- prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, que correspondem a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Manuel Veríssimo Palaio.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, modificação e aprovação do balanço de contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jorge Manuel Veríssimo Palaio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Jorge Manuel Veríssimo Palaio, podendo este nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade anónima Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, SA, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101892190, sociedade anónima com capital social no valor de 1.500.000.000,00MT (um mil e quinhentos milhões de metcais, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo décimo sexto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um, dois ou três elementos, eleitos por um período de quatro anos, que podem ser accionistas ou não, e que podem ser dispensados de prestar caução por deliberação da Assembleia Geral que os elegerem.

Ficam, desde já, nomeados pela Assembleia Geral os seguintes membros dos órgãos sociais para o próximo quadriénio:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Dra. Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, para o próximo quadriénio tendo esta nomeação início a 25 de Abril de 2025 e término a 25 de Abril de 2029.

O Secretário da Assembleia Geral será nomeado na própria Assembleia Geral de entre os presentes, accionista ou não.

Conselho de Administração:

Presidente: Eng. José Alberto Alves da Silva, para o próximo quadriénio tendo esta nomeação início a 25 de Abril de 2025 e término a 25 de Abril de 2029.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Soicifide Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação e aprovação unânime dos sócios na assembleia geral extraordinária de doze dias do mês Maio de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se, na sociedade em epígrafe (Soicifide Moçambique, Limitada), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100290197, e contribuinte fiscal n.º 400366845, as seguintes alterações: mudança da administração da sociedade e consequente alteração do n.º 1 do artigo décimo terceiro do pacto social, e mudança da forma de obrigar a sociedade e consequente alteração das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo décimo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Administração)

Um) A sociedade por quotas é administrada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo com um mandato de quatro anos.

- Dois) Mantém-se inalterado.
- Três) Mantém-se inalterado.
- Quatro) Mantém-se inalterado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a)* assinatura de um dos administradores para valores não inferiores a vinte e sete milhões de meticais;
- b)* assinatura conjunta de dois administradores para valores superiores.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Solua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de sete de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Solua, Limitada, os sócios deliberaram sobre a divisão e cessão da quota indivisa no valor de 125.000,00MT, uma quota no valor de 62.500,00MT a favor da sócia Nita Rosa Alexandre Punguzane da Silva e uma quota no valor de 62.500,00MT, os restantes sócios dividem entre eles da seguinte forma: uma quota no valor de 15.625,00MT a favor de Hugo George Blanco Pais da Silva, uma quota no valor de 15.625,00Mt a favor de Iara do

Carmo Punguzane da Silva, uma quota no valor de 15.625,00MT a favor de Tiago Miguel Pais da Silva, uma quota no valor de 15.625,00MT a favor de Reinaldo Blanco Punguzane da Silva.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado parcialmente o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a)* Nita Rosa Alexandre Punguzane da Silva, com uma quota no valor nominal de 137.500,00MT (cento e trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a vinte sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b)* Hugo George Blanco Pais da Silva, com uma quota no valor nominal de 90.625,00MT (noventa mil e seiscentos e vinte e cinco meticais), correspondente a dezoito vírgula cento vinte cinco por cento do capital social;
- c)* Iara do Carmo Punguzane da Silva, com uma quota no valor nominal de 90.625,00MT (noventa mil e seiscentos e vinte e cinco meticais), correspondente a dezoito vírgula cento vinte cinco por cento do capital social;
- d)* Tiago Miguel Pais da Silva, com uma quota no valor nominal de 90.625,00MT (noventa mil e seiscentos e vinte e cinco meticais), correspondente a dezoito vírgula cento vinte cinco por cento do capital social;
- e)* Reinaldo Blanco Punguzane da Silva, com uma quota no valor nominal de 90.625,00MT (noventa mil e seiscentos e vinte e cinco meticais), correspondente a dezoito vírgula cento vinte cinco por cento do capital social.

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Songpro Chemicals and Paints, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047481, uma entidade denominada Songpro Chemicals and Paints, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nixon Morara Ongechi, casado em regime de comunhao geral de bens com Ângela Jorge Sive Ongechi, de nacionalidade moçambicana, natural de Ken Tita Taveta, portador do B.I. n.º 110100013314N, emitido a 9 de Junho de 2022, residente no Bairro da Machava- Matola, Casa n.º 169, Q. 16, titular do NUIT 101716988.

Segundo: Ângela Jorge Sive Ongechi, casada em regime de comunhao geral de bens com Nixon Marara Ongechi, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 100101561284J, emitido a 8 de Maio de 2024, residente no Nkobe- Matola, Casa n.º 153, Quarteirão n.º 13, titular do NUIT 107330518.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá se reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Songpro Chemicals and Paints, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Matola Gare, Av. Josina Machel. Km16, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a)* processamento de tintas e serviços;
- b)* venda de tintas e seus consumíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de noventa mil meticais (90.000,00MT), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a)* Nixon Morara Ongechi, com 66,67%, correspondente a sessenta mil meticais;

- b) Ângela Jorge Sive Ongechi, com 33,33%, correspondente a trinta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedades pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferências nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representação por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Nixon Morara Ongechi, que fica designado administrador e Ângela Jorge Sive Ongechi, que fica designada socia.gerente. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura dos sócios: Nixon Marara Ongechi – administrador; e Ângela Jorge Sive Ongechi – sócia.gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamentos ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles

nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos atos ou omissões do seu administrador e sócio, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação: constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



Soowise Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038823, uma entidade denominada Soowise Engineering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Armando Enoque Pereira, casado, maior, natural de Maputo, residente em KaMavota, Q. 03, Casa n.º 41, Bairro de Laulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100532921J, emitido a 9 de Julho de 2021, válido até 8 de Julho de 2026, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 109287989.

Segundo: Clemente Pedro, solteiro, maior, natural de Chimoio, residente na Av. Amilcar

Cabral, n.º 1254, 5.º andar, Distrito Municipal 1, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301503333B, emitido a 11 de Dezembro de 2018, válido até 11 de Dezembro de 2028, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 113313579.

Terceiro: Herculano Rungo Jane, casado, maior, natural de Maputo, residente na Matola, Q. 05, Casa n.º 61/2, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101452196F, emitido a 15 de Junho de 2021, válido até 14 de Junho de 2031, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100913380.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Soowise Engineering, Limitada, e tem a sua sede na Av. n.º, Distrito Municipal, Cidade de Maputo/ Província, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- serviços de consultoria;
- serviços de engenharia (planificação, orçamentação e concepção);
- gestão de projectos;
- instalação de mecânica;
- outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) divididos em três quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a 34%

do capital social, pertencente ao sócio Armando Enoque Pereira;

b) uma quota no valor nominal de 16.500,00MT (dezasseeis mil e quinhentos meticaís), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Clemente Pedro;

c) uma quota no valor nominal de 16.500,00MT (dezasseeis mil e quinhentos meticaís), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Herculano Rungo Jane.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral ordinária e extraordinária)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente nos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar, entre outras matérias constantes da convocatória, sobre:

- a) o balanço e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) a aplicação de resultados; e
- c) a eleição de membros dos órgãos sociais para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente de mesa ou a requerimento da administração, desde que representem pelo menos cinco por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Herculano Rungo Jane.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente nos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos três sócios, sendo bastantes duas assinaturas para qualquer movimento bancário.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução, liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse contrato, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Sublime Resources Corporation — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048630, uma entidade denominada Sublime Resources Corporation — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Gleba Nila Amelia Boca, maior, de nacionalidade moçambicana, casada com Nuno Rafael Magaia Pale, em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101011368741, residente no Bairro 24 de Julho, n.º 1521, 8.º andar - esquerdo, Cidade de Maputo, decidiu constituir uma sociedade unipessoal por quotas que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sublime Resources Corporation — Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Av. 24 de Julho, n.º 1521, 8.º andar, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou agências ou adoptar outras formas de representação em qualquer outro local do país e fora do país mediante uma deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou outras que vierem a ser aprovadas em conselho geral desde que se obtenham as devidas autorizações das entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a uma única quota pertencente à sócia única, Gleba Nila Amelia Boca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade será feita pela sócia única, Gleba Nila Amelia Boca ou através de um gerente a ser nomeado pela sócia enquanto a mesma se mantiver unipessoal.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura da sócia única, Gleba Nila Amelia Boca, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

As deliberações da sócia única substituem as da assembleia geral, sendo reduzidas a escrito e arquivadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

The Local Catch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017757, uma sociedade denominada The Local Catch, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Lina Marcia Gonçalves Gazane, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500632920B, emitido em Maputo, a 24 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 114633836.

Segundo: Erica da Graça Dlamini, maior, de nacionalidade moçambicana, natural natural de Maputo, Província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102256892A, emitido em Maputo a 20 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 126876459.

Pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos subsequentes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se The Local Catch, Limitada e durará por tempo indeterminado, contando a partir da data sua autenticação, e terá sua sede e gerência na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerchiel, Rua Damião de Góis, n.º 523, Maputo - Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto de actividade)

A sociedade tem por objetivo as seguintes actividades:

- a) compra e venda de mariscos/produtos pesqueiros a retalho;
- b) compra e venda de mariscos/produtos pesqueiros a grosso;
- c) importação e exportação de produtos pesqueiros;
- d) tratamento processamento embalagem e conservação de produtos pesqueiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) é dividido por duas cotas assim distribuídas:

- a) uma cota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50%, pertencente à sócia Lina Marcia Gonçalves Gazane;
- b) outra cota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50%, pertencente à sócia Erica da Graça Dlamini.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital)

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral pelos sócios e é aprovada pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição dos lucros e perdas e planificar as actividades seguintes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será eleita assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Trombetas Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045628, uma entidade denominada Trombetas Serviços— Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 94 do Código Comercial, por Paulo João Cussaranhar Lápís, casado, natural de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105651963D, emitido em Maputo, a 10 de Outubro de 2022, válido até 9 de Outubro de 202.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Trombetas Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Laulane, Q. 4, Casa n.º 120N, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços e venda de acessórios e instrumentos musicais;
- b) prestação de serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do objecto social, ou ainda participar em empresas associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor nominal de 100,000,00MT (cem mil meticaís), subscrito e realizado na totalidade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral pertence ao sócio único, Paulo João Cussaranhar Lápís.

Dois) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos delegar entre si os poderes respectivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e retirar lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, por falência e/ou por todas razões que forem a forçar a dissolução.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de morte ou incapacidade do proprietário, a sociedade, a titularidade e gerência continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais passam para família.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo que ficou omissso será regularizado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 2 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Uoi Weldone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044963, uma entidade denominada Uoi Weldone, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Cleosio Alfazema, solteiro, natural de Sofala - Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º AB1743774, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 27 de Setembro de 2024, válido até 26 de Setembro de 2029, residente Rua dos Irmãos Ruby, n.º 77, Distrito Municipal Kachamanculu.

Segundo: Narciso Ernesto Siteo, solteiro, natural de Guija - Gaza, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090701904287N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Setembro de 2023, válido até 20 de Setembro de 2028, residente no Bairro de Malhampsene, Q. A, nesta Cidade de Matola.

É ao abrigo dos termos do código comercial e demais leis avulsas que regem o presente procedimento que é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Uio Weldone, Limitada, e tem a sua sede na Rua dos Irmãos Ruby, n.º 77, Distrito Municipal Kachamanculu, Cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) manutenção, reparação de equipamentos e máquinas de porte industriais;
- b) manutenção e reparação de equipamentos mecânicos;
- c) instalações eletromecânicas e condução de energia;
- d) manutenção e reparação de viaturas;
- e) redução e revestimentos de equipamento de tubagem;
- f) serrilharia e outros afins;

g) acessória no manuseio de equipamentos mecânicos e industriais e outros afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondendo às duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Cleusio Alfazema;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Narciso Ernesto Siteo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos dois sócios, que desde já fica nomeado gerente da sociedade o sócio Cleosio Alfazema.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de contratos onerosos e de mero expediente, é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios-gerentes dadas por deliberação em assembleia geral.

Dois) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) por acordo da gerência;
- b) interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) cessão de quota e falecimento do sócio.

Dois) A sociedade se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

À todo o omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Xuabo — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045436, uma entidade denominada Xuabo — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade por Ricardo Miguel Marquel Regado, casado com Fádía Nalagi Khan, em regime de comunhão de geral e bens, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. do Trabalho, Casa n.º 1836, portador do B.I. n.º 110101940438F, emitido a 28 de Março de 2017, na Cidade de Maputo, titular do NUIT 109811696.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Xuabo — Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua Renato Somdimba, n.º 51, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) engenharia e técnicas afins;
- b) construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais) correspondente a quota do único sócio, Ricardo Miguel Marquel Regado, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele será exercida pelo sócio único, Ricardo Miguel Marquel Regado.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Yuna Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da

Yuna Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada, dos dezanove dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos, na sua sede social sita no Bairro Nhanombe-Nhamiba, Vila de Inharrime, Província de Inhambane, com o capital social de quatro milhões e quinhentos meticais (4.500.000,00MT), matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100797186, estando presente o sócio único: Cândido Francisco dos Santos, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente no Bairro Liberdade dois, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100898397B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 102073754.

Iniciada a sessão, o sócio único decidiu alterar a sede social da Yuna Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada, passará a localizar-se na N5, Cidade de Inhambane, Bairro Guitambatuno.

Por consequência da decisão tomadata ficou alterado o artigo primeiro da denominação dos estatutos, e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Yuna Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na N5, Bairro Guitambatuno, Cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sua sede poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e estrangeiro.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 19 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Paramount Tracks and Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2025, foi registada sob NUEL 105047492, a sociedade Paramount Tracks and Equipment, Limitada, constituída por documento particular de 14 de Maio de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Paramount Tracks and Equipment, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: reparação de material rodante; fabricação e reparos de caçamba; estruturas de esteiras novas e reparos; fornecimento de ferramentas de penetração no

solo; manutenção de veículos, reparação de motores e equipamentos elétricos, geradores e venda de acessórios e lubrificantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Musawenkosi Innocent Masinga, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00448165, emitido a 16 de Julho de 2024, pelos Serviços de Migração da África do Sul, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, U.C., Tete, titular do NUIT 185297810, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, correspondente a 75.º do capital social.

- b) Percias Mudare solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06070793235SE, emitido a 27 de Março de 2019, pelos Serviços de Identificação de Chimoio, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi U.C., Tete, titular do NUIT 159699961, com um quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 25.º do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por Musawenkosi Innocent Masinga e Percias Mudare, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente na ordem

jurídica interna interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Tete, 19 de Maio de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT